



LEI MUNICIPAL Nº. 0348, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a efetivação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Itabela- Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e ainda a edição da Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, cujos nomes constem no Anexo II desta Lei, observada as disposições da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006 e a Lei Federal nº 11.350, de 05 de janeiro de 2006.

Parágrafo Único – Os profissionais que na data da promulgação desta Lei desempenham suas atividades de agente comunitário ou de agente de combate a endemias passam a ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fica atribuído aos agentes comunitários o exercício de atividades de prevenção a doenças e promoção à saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único- São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III- o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV- o estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI- a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

jrdape@inforloc.com.br
Av. Manoel Carneiro, 327 - (73) 3270-2350
CEP. 45.848-000 - Itabela - BA

SANCIONADO
EM 28/09/07
[Assinatura]

§ 1º O Agente de combate as endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e a sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 2º O ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da Saúde, de Controle e de Vigilância a que se refere os artigos 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do artigos 6º e do artigo 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada:

III – haver concluído o ensino fundamental

§ 4º Não se aplica a que se refere o inciso III aos que, que na data de publicação desta lei, esteja exercendo atividades próprias de agentes comunitários de saúde.

§ 5º compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover processo seletivo para contratação de pessoal para desempenhar as funções previstas no anexo II desta Lei, devendo o **Edital** de Convocação do certame prever, para escolha, o atendimento ao princípio da publicidade e seleção mediante provas, ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades e ainda a observação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência entre outros necessários à eficácia desta Lei e do regular atendimento dos serviços dos agentes comunitários de saúde e endemias.

“ § 1º Para efeito da dispensa de que trata o parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, o Município considera como processo seletivo aquele que tenha sido realizado em estrita observação aos princípios referidos no caput deste artigo e que os servidores tenham sido contratados a partir de processo seletivo realizado antes da promulgação da referida Emenda Constitucional”.

“§ 2º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, salvo hipótese de ocorrência de surtos endêmicos, na forma da Lei”.



“ § 3º Fica autorizado o Poder Executivo a transformar em empregos efetivos as 57 (cinquenta e sete) funções de Agentes de Saúde e 21 (vinte e um) de agente de combate a endemias, submetendo aos requisitos previstos na Emenda Constitucional 51”.

Art. 5º Aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei é assegurada a percepção do salário base previsto no Anexo I e ainda, gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do salário base, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de avaliar o desempenho individual e definir o valor das gratificações, por merecimento, para cada agente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 28 de setembro de 2007.

Ilson Oliveira Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS PARA PROVIMENTO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO

| Símbolo | Cargo | Nº de Vagas | Valor Salário base | Limite p/ Gratificação |
|---------|-------------------------------|-------------|--------------------|------------------------|
| ACS | Agente Comunitário de Saúde | 105 | 380,00 | 100% |
| ACE | Agente de Combate às Endemias | 35 | 380,00 | 100% |

SANÇIONADO
EM 23/09/07

ASSINATURA



ANEXO II

RELAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ITABELA

1. Ana Cristina Matos de Oliveira
2. Aneuzia Viana da Silva
3. Arlange Gonçalves Rodrigues
4. Auredi Borges Gonçalves
5. Cláudio Marcos Ambrozini
6. Clebia Gonçalves
7. Edileia Ferreira de Brito
8. Edileusa R. Gonçalves Castro
9. Eliana José dos Santos
10. Elivone Oliveira de Almeida
11. Elizete das Virgens S. Oliveira
12. Euzi Almeida dos Santos
13. Fabio dos Santos Barbosa
14. Gilvanete Alves dos Santos
15. Heraldo Ferreira Santos
16. Idenilcia de Almeida Lima
17. Iolanda Pereira dos Santos
18. Jairo da Silva Franga
19. Jilcelia Mendes de Aguiar
20. Joana Coelho da Silva
21. Joanice Maria de Jesus
22. Jorge Santos Silva
23. Jusciaria de Oliveira Soares
24. Lucélia Prates dos Santos
25. Lucidalva Silva de Oliveira
26. Luciene Gomes da Rocha
27. Luciene Maria de Jesus
28. Luciene Silva Bispo
29. Lucineide Gomes da Rocha
30. Luiz Fabio Souza Silva
31. Marcelo Conceição Viana
32. Maria Alaíde Pancieri Stoco
33. Maria da Conceição Neves
34. Maria da Pena N. Santos
35. Maria Dajuda S. Soares Oliveira
36. Maria Dalva Aguiar Macelo
37. Maria Higino de Santana
38. Maria Lima dos Santos
39. Maria Selia Souza de Jesus
40. Marielia Rosa de Jesus
41. Marilane Bispo Rodrigues
42. Nilza Maria de Jesus
43. Patrícia José da Silva
44. Paulo Colona
45. Rita de Cássia Jesus Souza
46. Roseany Moreira Santos
47. Rosilene Santos Vander Moas
48. Rosimeire Oliveira dos Santos
49. Sandra Lima de Oliveira
50. Sandra Monjelia Ferreira Santos
51. Valdelice Lima dos Santos
52. Valdemar Alves dos S. Filho
53. Valdionor Santos Souza
54. Valquria de Jesus Silva
55. Vanuza Coelho da Silva
56. Vera Lúcia Moreira Santos
57. Zenaide Meira de Souza

SANCIONADO
EM 28/09/07
[Assinatura]
ASSINATURA

Relação dos Agentes de Combate Endemias

1. Aldenice Rosa de Jesus
2. Ana Paula Silva Cera
3. Cristiane Cadial Gonçalves de Souza
4. Edmauro G. de Almeida
5. Fabio Júnior Dias de Oliveira
6. Fabio Souza Messias
7. Gidalvo Ribeiro Gonçalves
8. Gilberto Fortunato de Souza
9. Hederson Vasconcelos Boina
10. Josias S. Santos
11. Lucimar Gomes da Rocha
12. Magno dos Santos Costa
13. Manoel Joaquim Cabral Filho
14. Marcela Costa Nobre
15. Maurício Gonçalves dos Santos Silva
16. Querles Gonçalves Vieira
17. Romário Souza de Oliveira
18. Roziene Viana Fernandes
19. Simone Silva Oliveira
20. Vadenilda S. Moura
21. Valdiney de Jesus Souza

SANCIONADO.
EM 28/09/07

ASSINATURA